

**LEI Nº 417, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO-CMCT,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Redenção do Gurgueia - PI, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura e Turismo.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura e Turismo-CMCT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e Turismo — CMCT, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Cultura e Turismo consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo-CMCT:

- I. Acompanhar a execução de projetos na área da Cultura e Turismo, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura e Turismo, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
- II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Redenção do Gurgueia – PI, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura e Turismo e ao Sistema Estadual de Cultura e Turismo, quando este for instituído;
- III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área Cultura e Turismo;
- IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura e Turismo e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Turismo;

- V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de Cultura e Turismo, oriundas dos sistemas setoriais municipais de Cultura e Turismo e de suas instâncias colegiadas;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e Turismo e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura e Turismo;
- VIII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades de Cultura e Turismo Parceiras do Município de Redenção do Gurgueia - PI, quando forem instituídos.
- IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores de Cultura e Turismo públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura e Turismo;
- XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura e Turismo-FMCT e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Turismo — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;
- XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo-CMCT a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo-FMCT e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;
- XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura e Turismo — FMCT e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e Turismo e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos Cultura e Turismo;
- XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo-CMCT e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.
- XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a Cultura e Turismo em geral;

XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e Turismo;

XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas Culturais e Turísticas existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura e Turismo;

XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Turismo, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo-PMCT;

XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor Cultural e Turísticos;

XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos de Cultura e Turismo pertencentes ao Município de Redenção do Gurgueia - PI;

XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura e Turismo e;

XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

**I - Representantes do Poder Público: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município).**

a) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01(um) representante do Setor Jurídico;

e) 01 (um) representante do Poder Executivo;

f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

g) 01 representante da Secretaria de Governo.

**II - Representantes das entidades da Sociedade Civil: (Composição de acordo com a realidade Administrativa do Município).**

- a) 01 (um) representante Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante Setorial de Corais;
- d) 01 (um) representante Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultura e Turismo.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo- CMCT, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura e Turismo-CMCT.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Redenção do Gurgueia – PI.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultura e Turismo não será remunerada e considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura e Turismo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;

V - Assiduidade e frequência;

VI - Quórum e plenário;

VII - Alteração do Regimento Interno.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

**Art. 7º** As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Redenção do Gurgueia - PI.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurgueia, 24 de abril de 2023.

  
**Ângelo José Sena Santos**  
**Prefeito Municipal**